



# Prefeitura de Porto Firme

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.222/2021.

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, à Entidade abaixo relacionada, nos seguintes valores:

I – Subvenção à Apae R\$ 82.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Porto Firme MG, 09 de dezembro de 2021

Renato Santana Saraiva  
Prefeito Municipal